



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 2758/2018

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

**Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.**

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se:

**I** – obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

**a)** hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;

**b)** escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;

**c)** praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos;

**d)** unidades e prédios públicos.

**II** – obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras do Município de Sarandi.

**Art. 3º** Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

**I** – número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

**II** – materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;

**III** – equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

**Art. 4º** Ficam proibidas também as denominações de obras e prédios públicos ainda não finalizados ou inacabados.

**Art. 5º** Fica revogada em especial a Lei nº 823/99, de 04 de outubro de 1.999.

**Art. 6º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva** 02 dias do mês de Outubro de 2018.

*Eunildo Zanchim “Nildão”*  
Vereador-Autor  
[ver.nilduo@cms.pr.gov.br](mailto:ver.nilduo@cms.pr.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 2758/2018

### JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Tal medida visa a resguardar o interesse público, vedando a prática de entrega de obras inacabadas e/ou sem condições de atenderem as sua finalidade, dadas as expectativas e frustrações causadas diante da impossibilidade de usufruir dos serviços, bem como os prejuízos ao erário público. Neste sentido, somente estarão aptas a inauguração e ou entrega, as obras cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições de funcionamento: número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço; materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento; equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sarandi, aos 02, dias do mês de Outubro de 2018.

#### Divisão de Arquivos Históricos – DAH

<b>Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.</b>	<b>Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.</b> (X)
<i>LEI nº 863/99, de 04/10/1999.</i>	
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável
Data: / /	Data: 04/10/2018

*Eunildo Zanichim "Nildão"*  
Vereador-Autor  
[ver.nildo@cms.pr.gov.br](mailto:ver.nildo@cms.pr.gov.br)

*Delvecir Aparecido Benora*  
Divisão de arquivos históricos

